



Câmara Municipal de Marataízes

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

CONTAS DA MESA DIRETORA CÂMARA
MUNICIPAL DE MARATAÍZES

TABELA 8 DO ANEXO II DA IN
43/2017
(RELUCI)

EXERCÍCIO DE 2017

Presidente da Câmara Municipal
WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Controladora Interna
GRAZIELLY SANTOS

**RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE EXECUTORA DO CONTROLE INTERNO – RELUCI – ANEXO –
TABELA 8**

Emitente: UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Unidade Gestora: PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES

Gestor responsável: WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Exercício: 2017

1) INTRODUÇÃO

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

CÓDIGO	OBJETO/PONTO DE CONTROLE	BASE LEGAL	PROCEDIMENTO	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ANALISADOS	AMOSTRA SELECIONADA
2.2.8	Despesa pública –criação, expansão ou	LC 101/2000, art. 16.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de	Ofício nº. 01/2017, 02/2017, 06/2017 e 07/2017	Análise documental

	aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário-financeiro.		ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO		
2.2.9	Despesa pública –criação, expansão ou aperfeiçoamento e ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais.	LC 101/2000, art. 17, § 3º.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de	Ofício nº. 01/2017, 02/2017, 06/2017 e 07/2017	Análise documental

			receitas ou pela redução permanente de despesas		
2.2.29	Déficit orçamentário – de medidas de contenção.	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário	Ofício nº. 01/2017, 02/2017, 06/2017 e 07/2017	Análise documental
2.2.11	Execução de – despesas créditos orçamentários.	CRFB/88, art. 167, inciso II.	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais?	Ofício nº. 01/2017, 02/2017, 06/2017 e 07/2017	Análise documental
2.2.13	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura.	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes	Ofício nº. 01/2017, 02/2017, 06/2017 e 07/2017	Análise documental
2.2.29	Déficit orçamentário – de medidas de contenção.	LC 101/2000, art. 9º..	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit	Ofício nº. 01/2017, 02/2017, 06/2017 e 07/2017	Análise documental

			orçamentário e financeiro		
2.3.2	Dívida pública- Pagamento de precatórios	CRFB/88, art. 100.	Avaliar se os pagamentos de precatórios previstos na LOA obedeceram as disposições contidas no artigo 100 da CRFB/88	Ofício nº. 01/2017, 02/2017, 06/2017 e 07/2017	Análise documental

2) CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES

Que o Senhor Gestor continue implementando o Portal da Transparência, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Acesso a Informação no âmbito da Câmara Municipal de Marataízes, a fim de que disponibilidade qualquer cidadão e este possa ter pleno acesso a todos os dados atinentes à atividade parlamentar, à execução orçamentária e financeira, licitações, contratos e convênios, de forma a divulgar suas ações e serviços, bem como atender de forma eficaz a todas as solicitações formuladas, através do serviço de informações ao Cidadão juntamente com a Ouvidoria, bem como divulgue, em tempo real as informações no Portal da Transparência deste legislativo, conforme a LRF.

3) DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E FISCAL

No exercício de 2017, pela documentação analisada, pelos procedimentos operacionais que acompanhamos e com base nos relatórios simplificados que recebemos dos responsáveis de cada setor, não constatamos falhas, irregularidades ou desperdícios na gestão dos setores e dos recursos da Câmara Municipal de Marataízes/ES.

Destaca-se por fim, quanto ao trabalho da Unidade de Controle Interno, que todas as atividades desenvolvidas e os apontamentos realizados aos setores e recomendações efetuadas encontram-se arquivados e disponíveis para análise do Tribunal de Contas do Estado.

Os limites determinados constitucionalmente, resultou em CUMPRIMENTO ao ditame da Constituição Federal, conforme verificado no PAAI 2017.

4) PARECER CONCLUSIVO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Willian de Souza de Duarte – Presidente Câmara Municipal de Marataízes, relativa ao exercício de 2017, com objetivo comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Marataízes, bem como apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Assim, em nossa opinião as prestações de contas sob exame apresenta-se adequadamente, para os itens avaliados nos pontos de controle, a prática de atos de gestão, no exercício a que se refere, observando a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão de recursos públicos.

No que tange as atividades de natureza contábil é cediço que somente produziram os efeitos legais ou jurídicos se forem realizados por profissionais da Contabilidade devidamente habilitados junto ao Conselho Regional de Contabilidade. Assim, informamos que as demonstrações contábeis não foram avaliadas por esta Unidade Central de Controle Interno, em face da ausência de habilitação profissional/competência técnica da Controladora do Legislativo.

Por fim, foi possível concluir que a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do gestor responsável Sr. Willian de Souza Duarte Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, relativa ao exercício de 2017, com objetivo de avaliar os resultados, quanto à legalidade, eficácia, eficiência e economicidade na gestão de recursos públicos, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Marataízes/ES e com o objetivo de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, mostram-se formalmente **ADEQUADAS** ao ordenamento jurídico.

Marataízes/ES, 28 de março de 2018.

**GRAZIELLY SANTOS
CONTROLADORA INTERNA**

² Informar “sim” para o ponto de controle avaliado e “não” para o ponto de controle que não foi objeto de avaliação pela unidade executora do controle interno.